

**ESCRITURA PARTICULAR DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA EM LOTE ÚNICO E
INDIVISÍVEL, DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**

entre

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,
como Emissora,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente
Emissão

Datada de

14 de maio de 2014

ESCRITURA PARTICULAR DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA EM LOTE ÚNICO E INDIVISÍVEL, DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade por ações de economia mista, com registro de companhia aberta na Categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-170, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 33.000.167/0001-01 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE nº 33300032061, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente “Emissora”;

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 04, sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, nomeado neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”), para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures, todos com interesse único e indissociável, objeto da presente emissão (“Debenturistas”) e doravante denominado simplesmente “Agente Fiduciário”, sendo o Agente Fiduciário e a Emissora referidos em conjunto como “Partes”;

celebram a presente “Escritura Particular da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública em Lote Único e Indivisível, da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras”, doravante denominadas simplesmente “Escritura” e “Debênture(s)”, respectivamente, nos termos e condições abaixo.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura é firmada com base nas autorizações deliberadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 25 de fevereiro e em 9 de maio de 2014 (“RCA”), nas quais foi deliberada, entre outras providências, a aprovação da Emissão e da Oferta (conforme definidas abaixo), bem como de seus termos e condições.

2. DOS REQUISITOS

2.1 A Emissão, conforme definida no item 3.2.1 abaixo, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1 Arquivamento e Publicação da Deliberação Societária

2.1.1.1 As ata das RCA serão devidamente arquivadas na JUCERJA e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Valor Econômico”, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

2.1.2 Inscrição da Escritura

2.1.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, II, da Lei nº 6.404/76. Sem prejuízo do disposto no item 7.3, alínea (v) abaixo, 1 (uma) via original desta Escritura e de eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCERJA deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário tempestivamente após a data de obtenção dos referidos registros, na forma do item 6.1 (i) (c) abaixo.

2.1.3 Dispensa de Registro na CVM

2.1.3.1 A Oferta, conforme definida no item 3.8.1 abaixo, está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 5º, II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”), por se tratar de oferta pública de lote único e indivisível de valores mobiliários.

2.1.4 Dispensa de Registro na ANBIMA

2.1.4.1 Conforme dispõem os §1º e §2º do artigo 1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, a Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA apenas para envio de informações para a sua base de dados, nos termos do Capítulo V do Código acima referido, por se tratar de oferta pública de lote único e indivisível de debênture.

2.1.5 Registro em Mercados Regulamentados

2.1.5.1 As Debêntures deverão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), e para negociação no mercado secundário no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, observadas as restrições para negociação dos valores mobiliários objeto de oferta pública em lote único e indivisível, bem como o item 3.8.2 abaixo.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 Esta é a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora, para distribuição pública em lote único e indivisível (“Emissão”).

3.3 Número de Séries

3.3.1 A Emissão será realizada em série única.

3.4 Montante da Emissão

3.4.1 O montante total da Emissão será de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida no item 4.2.1 abaixo.

3.5 Quantidade de Debêntures

3.5.1 Serão emitidas 20 (vinte) Debêntures.

3.6 Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.6.1 O banco liquidante e o escriturador mandatário serão o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador Mandatário", conforme o caso).

3.6.2 O Escriturador Mandatário será responsável por, entre outras questões listadas em normas operacionais da CETIP, efetuar a escrituração das Debêntures.

3.7 Destinação dos Recursos

3.7.1 Os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados para programa de investimentos e usos corporativos gerais da Emissora.

3.8 Colocação das Debêntures

3.8.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública em lote único e indivisível, sob regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures ("Oferta"), sendo que as Debêntures serão distribuídas por meio da intermediação do Banco J.P. Morgan S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 13º ao 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98 ("Coordenador Líder"),

observado o quanto estabelecido na Instrução CVM nº 400/03, bem como os termos e condições do “Instrumento Particular de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, em Lote Único e Indivisível, da 4ª Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras”, celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora (“Contrato de Colocação”).

3.8.2 Caso os Debenturistas decidam realizar oferta secundária das Debêntures, com o consequente desmembramento do lote único e indivisível objeto da presente Oferta, deverão ser atendidos os seguintes requisitos: (i) aprovação em AGD (definida no item 8.1 abaixo), convocada e reunida na forma da Cláusula 8 abaixo; (ii) prévia manifestação favorável, por escrito, da Emissora, conforme item 3.8.2.1 abaixo; e (iii) aprovação da CVM solicitada pelos Debenturistas, se for o caso de oferta sujeita a registro perante a CVM.

3.8.2.1 Após a aprovação, em AGD, do desmembramento do lote único e indivisível das Debêntures, o Agente Fiduciário, ou os Debenturistas, conforme o caso, enviará(ão) notificação por escrito à Emissora, para que esta se manifeste, em até 30 (trinta) Dias Úteis, sobre o desmembramento solicitado, sendo certo que a Emissora não poderá, imotivadamente, deixar de se manifestar no prazo aqui estabelecido. Caso a Emissora se manifeste favoravelmente ao desmembramento, os Debenturistas estarão autorizados a iniciar os procedimentos aplicáveis junto à CVM ou eventuais procedimentos de uma oferta pública com esforços restritos de colocação, conforme o caso. Caso a Emissora não seja favorável ao o desmembramento, deverá fazê-lo de forma justificada.

3.8.2.2 Fica desde já certo e ajustado que não será necessária qualquer aprovação ou consentimento da Emissora caso algum Evento de Vencimento Antecipado esteja em curso e não seja sanado no respectivo prazo de cura, quando aplicável.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Valor Nominal Unitário

4.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.2 Data de Emissão

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de maio de 2014 (“Data de Emissão”).

4.3 Forma e Emissão de Certificados

4.3.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.4 Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.4.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela CETIP.

4.5 Conversibilidade

4.5.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.6 Espécie

4.6.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404/76.

4.7 Subscrição

Prazo de Subscrição

4.7.1.1 As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir do início de distribuição, dentro do prazo de distribuição estabelecido no Contrato de Colocação e do disposto no art. 18 da Instrução CVM nº 400/03.

4.7.2 *Preço de Subscrição*

4.7.2.1 O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário.

4.8 Integralização e Forma de Pagamento

4.8.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas de liquidação da CETIP, sendo certo que todas as Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data.

4.9 Direito de Preferência

4.9.1 Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.10 Atualização do Valor Nominal Unitário

4.10.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice.

4.11 Repactuação

4.11.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.12 Condições de Pagamento

4.12.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados no dia de seu respectivo vencimento (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pelo Banco Liquidante.

4.12.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures

de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária.

4.13 Prorrogação dos Prazos

4.13.1 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados na Cidade de São Paulo, ou na Cidade do Rio de Janeiro. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo será contado em dias corridos.

4.13.2 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.14 Encargos Moratórios

4.14.1 Sem prejuízo da remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

4.15 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.15.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.16 Publicidade

4.16.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de aviso e quando exigido pela legislação, e no jornal “Valor Econômico”, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo caso não seja publicado nos jornais acima referido aviso aos acionistas e demais interessados a respeito da alteração do jornal de publicação de seus atos.

4.17 Características Básicas das Debêntures

4.17.1 Quantidade de Debêntures

4.17.1.1 Serão emitidas 20 (vinte) Debêntures.

4.17.2 Prazo e Data de Vencimento

4.17.2.1 O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de maio de 2020 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures previstas nesta Escritura. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração aplicável, calculada na forma prevista nesta Escritura.

4.17.3 Remuneração das Debêntures

4.17.3.1 As Debêntures farão jus a juros correspondentes à variação acumulada de 104,50% (cento e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, apuradas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxas DI”), expressas na forma percentual ao ano e calculadas diariamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, desde a data de subscrição e integralização das Debêntures (“Data de Integralização”) ou da Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), aplicando-se a fórmula descrita no item 4.17.3.3 abaixo.

4.17.3.1.1 Define-se como “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.17.3.2 A Remuneração será paga semestralmente, nos dias 20 de maio e 20 de novembro de cada ano (“Data de Pagamento de Remuneração”), ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso qualquer das datas aqui referidas não seja Dia Útil, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 20 de novembro de 2014 e o último pagamento da Remuneração será devido em 20 de maio de 2020.

4.17.3.3 A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1), \text{ onde:}$$

“J” corresponde ao valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNe” corresponde ao valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” corresponde ao produtório das Taxas DI Over com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right], \text{ onde:}$$

“ n_{DI} ” corresponde ao número total de Taxas DI Over, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

“ p ” corresponde a 104,50 (cento e quatro inteiros e cinquenta centésimos) informado com 2 (duas) casas decimais;

“ TDI_k ” corresponde à Taxa DI Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

“ k ” = 1, 2, ..., n, sendo “n” um número inteiro;

“ DI_k ” corresponde à Taxa DI Over divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“ d_k ” = número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo “ d_k ” um número inteiro;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{P}{100}\right)\right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{P}{100}\right)\right]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI”, com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.17.3.4 Observado o quanto estabelecido no item 4.17.3.5 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo acrescida do percentual aplicado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.17.3.5 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao prazo de 15 (quinze) dias acima, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para estes definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida acrescida do percentual aplicado até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.

4.17.3.6 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da nova Taxa DI.

4.17.3.7 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada conforme o item 4.17.3.5 acima, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a informar o Agente Fiduciário na própria Assembleia Geral de Debenturistas, ou comunicar o Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de encerramento da respectiva assembleia, qual a alternativa escolhida entre:

- (i) resgate antecipado, pela Emissora, e consequente cancelamento antecipado da totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, inclusive, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, exclusive, conforme o caso. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida; ou
- (ii) a Emissora deverá apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em Circulação, o qual não excederá a Data de Vencimento e a amortização prevista nesta Escritura. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, pelo voto da maioria dos Debenturistas detentores de Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que a taxa de remuneração substituta definida pela Emissora e a Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI.

4.18 Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.18.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures previstas nesta Escritura.

5. DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 Aquisição Facultativa

5.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em Circulação, observado disposto no artigo 55, §3º, da Lei nº 6.404/76, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ou observar as regras expedidas pela CVM, conforme o caso. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições para negociação dos valores mobiliários objeto de oferta pública em lote único e indivisível. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

5.1.2 Para efeito do disposto nesta Escritura, define-se como “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores da Emissora, (b) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, e (c) conselheiros fiscais.

5.2 Oferta de Resgate Antecipado

5.2.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado”), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, com cópia para o Agente Fiduciário, para a CETIP e para o Escriturador Mandatário, assegurada a todos igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures de que forem titulares, da seguinte forma:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de edital (“Edital”) com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, (a) o valor do prêmio de resgate, se for o caso, (b) a data efetiva para o resgate e o pagamento das Debêntures a serem resgatadas, (c) forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado e o prazo para que eles se manifestem perante a Emissora, e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e operacionalização do resgate das Debêntures;
- (ii) o valor pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora; e
- (iii) com relação às Debêntures (a) que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da CETIP; e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador Mandatário.

5.2.1.2 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser por ela canceladas.

5.2.2 *Resgate Antecipado Facultativo.* A Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura (“Resgate Antecipado Facultativo”).

5.2.2.1 O Resgate Antecipado Facultativo observará, ainda, o quanto segue:

- (i) Emissora comunicará os Debenturistas acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo por meio de correspondência aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, ou da publicação de edital no jornal indicado no item 4.16.1 acima, que conterà as condições do Resgate Antecipado Facultativo, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo, o qual conterà informações sobre: (a) a data efetiva para a realização do Resgate Antecipado e (b) demais informações eventualmente necessárias;
- (ii) a CETIP deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Facultativo com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à data do efetivo resgate; e
- (iii) na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora irá proceder à liquidação do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Debêntures que forem objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão liquidadas em uma única data; e
- (iv) no caso das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Liquidante nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas; no caso das Debêntures que estejam custodiadas na CETIP, os eventos seguirão os procedimentos da CETIP.

5.2.2.2 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser por ela canceladas.

5.3 Eventos de Vencimento Antecipado

5.3.1 Vencimento Antecipado de Declaração Automática

5.3.1.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente nos subitens abaixo, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora

referentes às Debêntures e exigirá da Emissora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* conforme o disposto nesta Escritura, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática”):

- (i) não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária devidas aos Debenturistas oriunda da presente Emissão na respectiva data de vencimento, não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de vencimento da respectiva obrigação pecuniária;
- (ii) declaração de vencimento antecipado (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação) de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora em operações de natureza financeira, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (iii) se a presente Escritura for revogada, ou se for declarada a sua ilegalidade, nulidade ou inexecutibilidade por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão arbitral final;
- (iv) realização de redução de capital social da Emissora, após a Data de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, exceto se para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da referida Lei;
- (v) ocorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, liquidação ou dissolução da Emissora, bem como qualquer alienação ou transferência de todos ou de Parte Substancial de seus bens e participações societárias (sendo entendido(s) como “Parte Substancial” dos bens e participações societárias da Emissora aquele(s) que represente(m) 15% (quinze por cento) ou mais do total do ativo consolidado da Emissora apurado nas suas demonstrações financeiras mais recentes), exceto se tal operação não gerar um “Efeito Material Adverso”, que, para os fins desta Escritura, será considerado qualquer circunstância que afete os negócios, operações,

propriedades ou a condição financeira da Emissora e que possa impedi-la de realizar os pagamentos das obrigações das Debêntures;

- (vi) (a) caso a Emissora ou qualquer “Subsidiária Relevante” da Emissora (assim considerada qualquer sociedade subsidiária ou controlada da Emissora que represente mais de 15% (quinze por cento) de seu ativo consolidado, conforme última demonstração financeira consolidada da Emissora) admita por escrito sua incapacidade de honrar suas dívidas no respectivo vencimento, observados os prazos de cura aplicáveis; ou (b) caso seja instaurado qualquer procedimento de falência, dissolução, renegociação de dívidas ou recuperação judicial ou extrajudicial (1) por solicitação da Emissora ou de uma de suas Subsidiárias Relevantes; ou (2) decretado contra a Emissora ou uma de suas Subsidiárias Relevantes e não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da sua decretação;
- (vii) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, que individualmente ou de forma agregada ultrapasse US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento; ou
- (viii) a promulgação de qualquer lei, regulamentação, decreto ou normativo, ou a mudança de sua interpretação, que possa impedir a Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura.

5.3.2 *Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas*

5.3.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas e comunicar a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* nos termos desta Escritura, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura (“Eventos de Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de

Debenturistas” e, quando utilizado em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática, “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão, desde que tal incorreção ou engano não seja sanado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de notificação a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora neste sentido;
- (ii) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura, desde que tal descumprimento não seja sanado (i) no prazo de cura específico definido nesta Escritura; ou (ii) caso não haja prazo específico, em até 60 (sessenta) dias contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora, no mercado local ou internacional, em valor que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de (a) 30 (trinta) dias corridos for realizado o pagamento cuja inadimplência deu origem ao protesto, devendo a Emissora apresentar o comprovante de tal pagamento ao Agente Fiduciário; ou (b) 60 (sessenta) dias corridos (1) seja validamente comprovado pela Emissora que o(s) protesto(s) foi/foram efetivado(s) indevidamente ou por erro ou má-fé de terceiros; (2) for/forem cancelado(s) o(s) protesto(s); ou (3) forem prestadas garantias suficientes em juízo;
- (iv) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 da Lei nº 6.404/76;
- (v) cancelamento do registro das Debêntures junto à CETIP e não obtenção, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, de novo(s) registro(s) junto a outra(s) entidade(s) atuante(s) no mercado que permita a custódia e negociação das Debêntures;
- (vi) caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura, o pagamento de dividendos, de juros sobre o capital próprio ou de qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, observado que, caso a Emissora efetue a quitação das obrigações

inadimplidas até a realização da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos do item 5.3.3 abaixo, a assembleia perderá o seu objeto e deverá ser imediatamente cancelada pelo Agente Fiduciário;

- (vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações a serem assumidas nesta Escritura, sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para essa finalidade.

5.3.3 A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 5.3.2.1 acima será instalada, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas. O Agente Fiduciário apenas declarará o vencimento antecipado nas hipóteses previstas no item 5.3.2.1 no caso em que Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação tenham deliberado pelo vencimento das Debêntures. Caso a referida Assembleia Geral de Debenturistas não seja realizada por qualquer motivo, ou não tenham sido obtidos os quoruns de instalação ou aprovação acima previstos, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3.4 O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento (“AR”) expedido pelos Correios, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à CETIP e ao Banco Liquidante, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados (i) de sua ciência da ocorrência de uma das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado de Declaração Automática; ou (ii) da realização da Assembleia Geral de Debenturistas na qual foi deliberado o vencimento antecipado das Debêntures, no caso de Evento de Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas.

5.3.5 Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias corridos contados do protocolo da carta mencionada no item 5.3.4 acima, ou do recebimento da mesma por AR.

5.3.6 Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada no item anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidentes desde a data de término do prazo acima referido até a data de seu efetivo pagamento.

5.3.7 Para os fins de que trata esta Escritura, a data da declaração do vencimento antecipado das Debêntures será:

- (i) a data de ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática, previstos no item 5.3.1.1 acima, respeitado os eventuais prazos de cura, sendo certo que nessas hipóteses, o vencimento antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário; e
- (ii) ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas, previstos no item 5.3.2.1 acima, será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 5.3.2.1 acima, na qual os Debenturistas tenham deliberado pela declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

5.3.8 Os valores mencionados nos itens 5.3.1.1 (ii) e (vii) e no item 5.3.2.1 (iii) acima, serão atualizados pelo fator de variação da cotação de fechamento na data da ocorrência do evento, da taxa de venda de câmbio de reais por dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN (“SISBACEN”), transação PTAX800, opção 5, ou o fator de conversão que vier substituí-la.

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1 Enquanto as Debêntures estiverem em circulação, a Emissora adicionalmente se obriga a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, desde que não seja protegida por dever legal ou contratual de sigilo; caso a solicitação do Agente Fiduciário decorra de exigência legal ou

regulamentar e seja feita com antecedência mínima razoável, a Emissora deverá enviar tais informações e/ou documentos em prazo que permita atender a solicitação legal ou regulamentar acima referida;

- (b) dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data de seu envio aos Debenturistas, cópia de todas as cartas e comunicados enviados a estes;
 - (c) 1 (uma) via original desta Escritura e de eventuais aditamentos devidamente arquivadas na JUCERJA tempestivamente após a data do seu arquivamento; e
 - (d) cópia das atas das RCA devidamente arquivadas na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do seu arquivamento;
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - (iii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 8 desta Escritura, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
 - (iv) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes e de acordo com as políticas internas da Emissora;
 - (v) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na CETIP;
 - (vi) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador Mandatário; e (d) de agência de classificação de riscos;

- (vii) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário, a agência de classificação de risco, a CETIP e o Agente Fiduciário;
- (viii) comunicar imediatamente ao Coordenador Líder qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que lhe retire a capacidade de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura;
- (ix) informar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos contados da ciência da Emissora, sobre o descumprimento de qualquer disposição prevista no rol de Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos do item 5.3 acima, exclusivamente caso o evento em questão não tenha sido sanado no respectivo prazo de cura estabelecido no item 5.3 acima, se for o caso;
- (x) notificar o Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do fato, caso se verifique que quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura eram, à época em que foram prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (xi) exclusivamente caso a Emissora venha a deixar de ser registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 480/09, ou na hipótese de a regulamentação vigente sofrer alteração que não torne mais obrigatória a divulgação de qualquer um dos documentos a seguir listados, a Emissora obriga-se a fornecê-los ao Agente Fiduciário nos prazos abaixo indicados:
 - (a) dentro de, no máximo, 100 (cem) dias após o término de cada exercício social, (1) cópia das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; (2) declaração dos diretores de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura;
 - (b) dentro de 30 (trinta) dias corridos após sua realização, cópias das atas de todas assembleias gerais, reuniões da diretoria, do conselho de administração e conselho fiscal;

- (c) cópia de (1) qualquer notificação judicial recebida pela Emissora ou (2) autuações e/ou notificações relativas a qualquer procedimento de autoridade administrativa envolvendo valor igual ou superior a US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outras moedas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o oferecimento de qualquer forma de resposta, defesa, contestação ou reconvenção, conforme o caso, acompanhada da respectiva cópia destes;
- (d) notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora; e
- (e) enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, e eventuais normas posteriores (“Instrução CVM nº 28/83”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e

7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

7.2 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas

que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.2.1 Na hipótese de a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no item 7.2 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

7.2.2 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.2.3 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente este fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.2.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.2.5 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº 28/83.

7.2.6 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCERJA, onde será inscrita a presente Escritura.

7.2.7 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

7.2.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.3 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, observado critério de razoabilidade, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;

- (ix) solicitar, de forma justificada e razoável, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma do item 4.16 acima;
- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea b, da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inveracidade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) amortização do Valor Nominal Unitário e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura; e
 - (h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.

- (xiii) colocar o relatório de que trata o item acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
 - (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório;
 - (c) na CETIP; e
 - (d) na CVM;
- (xiv) publicar, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, comunicado aos Debenturistas de que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item acima;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto à Emissora, o Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
- (xvi) disponibilizar o cálculo do Valor Unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias em que tomar conhecimento, ou nos prazos específicos determinados nas demais cláusulas da Escritura, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos

interessados mais esclarecimentos, enviando comunicação de igual teor à CVM e à CETIP e ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e

- (xix) acessar o site da Emissora e o site da CVM para conferir (1) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; (2) as atas das assembleias gerais, reuniões do conselho de administração, da diretoria e do conselho fiscal; e (3) fatos relevantes divulgados pela Emissora.

7.4 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições especificadas;
- (ii) requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais, conforme regulamentado na legislação aplicável às sociedades de economia mista;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processos de falência, recuperação judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

7.5 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 7.4 (i), (ii) e (iii) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares de Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares de Debêntures em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no item 7.4 (iv) acima.

7.6 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta

Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$2.000,00 (dois mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 30º (trigésimo) dia após a data da assinatura da Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes.

7.6.1 A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos do item 7.6 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira), até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die*, se necessário.

7.6.2 Os honorários devidos pela Emissora em decorrência da prestação dos serviços do Agente Fiduciário de que trata o item 7.6 acima serão acrescidos dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) Contribuição ao PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e (v) quaisquer outros tributos que venham a incidir de forma direta sobre referidos honorários, excetuando-se o IR (Imposto sobre a Renda) e outros tributos indiretos, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.6.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

7.6.4 A remuneração prevista nos itens anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

7.6.5 Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

7.6.6 O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente venha a incorrer para proteger os direitos e interesses dos

Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios à Emissora, incluindo:

- (i) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) locomoções dentro e entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções, desde que as despesas sejam imprescindíveis, razoáveis e comprovadas; e
- (iii) extração de certidões e eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.6.7 Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

7.6.8 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente que será indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data do pagamento.

7.6.9 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas” ou “AGD”).

8.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 sobre Assembleia Geral de Acionistas.

8.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem, em conjunto, 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

8.4 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos no item 4.16 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

8.5 A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quorum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

8.6 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo-lhes conferida a palavra, caso solicitada.

8.7 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.8 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista ou àquele que for designado pela CVM.

8.9 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

As deliberações serão tomadas por 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto:

- (i) quando de outra forma prevista nesta Escritura; e
- (ii) nas hipóteses de alteração de prazos, garantias, quorum de aprovação, amortização e/ou resgate ou das hipóteses de vencimento antecipado, inclusive no caso de perdão temporário ou renúncia de obrigações no âmbito desta Escritura, que dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em conjunto, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, observado que tais matérias somente poderão ser propostas pela Emissora.

8.10 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas devidamente instaladas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.11 Independentemente das formalidades previstas na Lei nº 6.404/76 e nesta Escritura, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (iii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (iv) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;
- (v) sob as penas da lei, não ter nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, §3º, da Lei 6.404/76, e no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura;
- (vii) aceita integralmente esta Escritura, suas cláusulas e condições;
- (viii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (x) não possui qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é companhia de economia mista aberta validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora seja parte;
- (vi) todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, foi obtido ou encontra-se em processo de obtenção, inclusive (a) a publicação das atas das RCA nos termos do item 2.1.1.1 acima; (b) a inscrição das atas das RCA e da Escritura na JUCERJA; e (c) o registro das Debêntures na CETIP;
- (vii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;

- (viii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (ix) não existem, até a data de assinatura desta Escritura, quaisquer processos administrativos ou judiciais que possam de qualquer modo afetar a capacidade financeira da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura e as Debêntures;
- (x) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes à condução de seus negócios;
- (xi) a Emissora tem, ou encontra-se em processo de obtenção e/ou renovação de, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas (exceção feita àquelas que encontram-se em processo de obtenção e/ou renovação);
- (xii) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2012 e 2013 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (xiii) esta Escritura e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (“Código de Processo Civil”); e
- (xiv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião da Oferta.

10.1.1 A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a reembolsar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados em juízo) razoável e diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos do item acima.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Av. República do Chile, nº 65, 13º andar, Centro

20031-912 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Larry Carris Cardoso

Tel.: (21) 3224-1450

Fax: (21) 3224-7168

E-mail: admcont.captacaocorp@petrobras.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Av. das Américas, nº 4.200, bloco 04, sala 514

22640-102 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: backoffice@pentagonotrustee.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar

06029-900 – Osasco – SP

At.: Sr.João Batista de Souza/Sr.Fabio da Cruz Tomo

Telefone: (11) 3684-7911/3684-2852

Fax: (11) 3684-2704

Correio eletrônico: 4010.jbsouza@bradesco.com.br; 4010.tomo@bradesco.com.br;

4010.custodiarf@bradesco.com.br

(iv) Para a CETIP:

CETIP S.A – MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida República do Chile, 230, 11º andar

20031-170 – Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 2276-7474

Fax: (21) 2252-4308/2262-5481

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

ou

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano

01452-001 – São Paulo – SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1564

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

11.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com AR. As comunicações também poderão ser feitas por fac-símile ou correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina de fac-símile utilizada pelo remetente ou aviso de recebimento emitido pelo correio eletrônico do destinatário). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.1.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada pela Parte à outra Parte e aos prestadores de serviços indicados no item 11.1 acima, na forma prevista no item 11.1 acima.

11.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.5 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.6 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com

eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

11.7 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 28/83, conforme alterada, e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.8 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

11.10 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2014.

(assinaturas nas páginas seguintes)

(Página de assinaturas 1/3 da “Escritura Particular da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública em Lote Único e Indivisível, da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras” celebrada entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Pentágono S.A. – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 14 de maio de 2014)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 da “Escritura Particular da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública em Lote Único e Indivisível, da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras” celebrada entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Pentágono S.A. – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 14 de maio de 2014)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 3/3 da “Escritura Particular da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública em Lote Único e Indivisível, da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras” celebrada entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Pentágono S.A. – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 14 de maio de 2014)

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: